



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.303, DE 2003

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Determina que conste nas embalagens de bebidas lácteas a quantidade de leite que se contém.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART.
24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que fabricam as chamadas “bebidas lácteas”, ficam obrigadas a informarem em suas embalagens a quantidade percentual de leite que esta bebida possui.

Art. 2º A informação deverá constar no rótulo em local visível ao consumidor.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 90 dias a contar de sua publicação para estarem em conformidade com a lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma falsa impressão de que o consumo de bebidas lácteas dá, principalmente às crianças, o mesmo resultado de como se estivessem consumindo leite. Isso não é verdade. A bebida láctea é um composto que também possui leite, sendo que em algumas marcas o leite é a menor porção no composto.

Muitas mães ao verem seus filhos recusarem leite optam por oferecer algum tipo de bebida láctea achando que está suprimindo seu filho com as mesmas vantagens do leite. O que não é verdade.

Temos que entender que bebida láctea não é um derivado do leite, como o iogurte, queijo, requeijão, entre outros. Essa bebidas lácteas possuem vários outros elementos como corantes, aromatizantes, estabilizadores, conservantes, etc. Infelizmente, a falta

de informação de nossa população faz com que milhares de pessoas consumam “gato por lebre”, inclusive com o incentivo publicitário de quem as produz, dando informação pela metade e até de forma enganosa.

Exposto isto, apelo aos nobres pares que aprovem esta lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2003.

Deputado **REGINALDO LOPES**

FIM DO DOCUMENTO
